



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI Nº 292/2006, DE 24 DE ABRIL DE 2006

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Arco Iris-Mantenedora da Faculdade Católica Rainha da Paz, com o Município de Jauru, e dá outras providências”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jauru e a Fundação Arco-Iris de Araputanga, para custeio de 5 (cinco) bolsas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, num repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será efetivado a partir de 03 de abril de 2.006.

Artigo 2º - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para a ajuda de custo através de Bolsas de Estudos, a alunos acadêmicos que em contrapartida, desenvolverão atividades esportivas e recreativas no Município de Jauru.

Parágrafo Único – As atividades a que se refere o caput deste artigo, serão desenvolvidas com o objetivo de realizar a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, evitando-se assim a marginalização.

Artigo 3º - São requisitos para inscrição dos interessados ao benefício da Bolsa de Estudo:

I- Apresentar comprovante de matrícula no curso para o qual foi aprovado em processo seletivo na FCARP;

II- Comprovar residir no Município de Jauru;

III- Assiduidade escolar;

IV- Ter domicílio eleitoral no Município de Jauru;

V- Estar cursando, no mínimo, o 3º Semestre do

Curso de Educação Física;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

- VI- Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município nas ações a serem desenvolvidas.
- VII- Participação das aulas e atividades acadêmicas em geral.

Parágrafo Único – O benefício tem prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período mediante nova seleção, comprovados a frequência e assiduidade.

Artigo 4º - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuadas através da Faculdade Católica Rainha da Paz, mediante apresentação de relatório semestral contendo recibo em nome dos beneficiários, enviando ao Executivo Municipal com cópia à Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do semestre letivo.

Parágrafo Único – A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos, se houver, deverá ser corrigida e devolvida aos cofres do Município mediante depósito bancário.

Artigo 5º - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru-MT, 24 de abril de 2006.


PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal